



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1080 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeito

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal De Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal De Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretária Municipal De Gestão - Interino

Willian Leite De Campos
Secretário Municipal De Habitação E Regularização Fundiária - Interino

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano E Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal De Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal Da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretário Municipal De Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal De Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretário Municipal De Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal De Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal De Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal De Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral Do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral Do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral Da Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos - Interino

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente Da Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos Delegados De Cuiabá

Diretor-Geral Da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Educação - CME	02
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução	02
Conselho Administrativo de Recursos Tributários	02
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	08
Secretaria Municipal de Saúde	08
Portaria	08
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Educação	10
Portaria	10
Secretaria Municipal de Obras Públicas	10
Portaria	10
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	10
Portaria	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	11
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC	11
Portaria	11
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	15
Portaria	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	15
Procedimento Administrativo	15
Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A - PRODECAP	15
Portaria	15
Procedimento Administrativo	15

Conselhos

RESOLUÇÃO N.º 01/2025

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE), no uso de suas competências atribuídas Lei Complementar 150, de 29 de janeiro de 2007, e seu regimento interno;

Considerando que a Lei Complementar nº 389/2015 (lei de uso e ocupação do solo) é parte integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico – SMPDE, componentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico;

Considerando que qualquer alteração na Lei Complementar nº 389/2015, deverá ser apreciada pelo órgão colegiado municipal de planejamento e desenvolvimento estratégico;

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE é composto por representantes do Poder Executivo Municipal, das entidades da Sociedade Civil Organizada, dos Poderes Públicos Estaduais e Federais, do Setor Empresarial e dos Conselhos de Fiscalização Profissional, constituindo instância adequada para o debate e discussão de matérias de cunho urbanístico que demandam a participação popular através de representantes dos segmentos organizados da sociedade; e

Considerando o resultado da apreciação, debate e deliberação colegiada ao fim da sessão plenária realizada no dia 06 de março de 2025, cuja ordem do dia tinha como objetivo dar posse aos novos conselheiros, bem como analisar e discuti-los projetos de Lei Complementar de iniciativa do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a aprovação das alterações legislativas com as seguintes ementas e demais providências:

Dispõe sobre alterações da lei complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, e da lei complementar nº 516, de 18 de julho de 2022;

Dispõe sobre alterações da lei complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, e da lei complementar nº 516, de 18 de julho de 2022, projeto de lei que trata do alvará autodeclaratório;

Dar Posse aos Conselheiros representantes do Poder Público Municipal.



Palácio Alencastro, Cuiabá, 19 de março de 2025

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARREIRO

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico

CMDE

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME -
Presidência - Portaria

PORTARIA Nº 04/2025/CME/CUIABÁ-MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e por decisão da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá-MT, de 26 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **Comissão Temporária de Estudos** com o objetivo de elaborar normativa com respaldo na **Lei nº 7.181 de 04 de dezembro de 2024**, que permite a presença do Atendente Terapêutico (AT) para acompanhar os alunos autistas nas escolas públicas e privadas em nosso município, assegurando condições para Educação Especial.

§ 1º A Comissão deve ser constituída pelos membros Conselheiros e pela Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá-MT, relacionados a seguir:

Cons. João Victor Pacheco Fós Kersul de Carvalho;

Cons. Odenil Martins de Souza;

Cons. Renato Sanábria Figueiredo;

Cons. Vitor Hugo da Silva Teixeira;

João Baptista Ventura Júnior - Assessor Técnico;

§ 2º A Comissão se organizará com metodologia própria de trabalho, em atendimento ao objetivo constante no caput deste artigo, cabendo apresentar os resultados dos trabalhos para apreciação, deliberação e aprovação em Sessão do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT.

§ 3º Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, visando o cumprimento do caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2025.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME /Cuiabá-MT

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Cuiabá - CMDCAConselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência -
Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.480/2025/CMDCA

Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos conselheiros de direito não governamentais e da presidência.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 6004/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos mandatos dos Conselheiros dos Direitos do CMDCA, devido a não publicação do Decreto dos membros Não Governamentais até a presente data;

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão paritário e depende de quórum mínimo de Conselheiros de Direito Governamental e Não Governamental para poder deliberar sobre os diversos assuntos atinentes às políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes deste Município e sem a presença dos respectivos Conselheiros não é possível proceder às devidas deliberações;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em Assembleia, realizada no dia **19 de março de 2025**, em que aprovou por unanimidade, nos termos desta Resolução, a prorrogação do mandato dos membros da sociedade civil e da presidente deste CMDCA, que ficará no cargo até a posse dos novos membros Governamentais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o mandato dos Conselheiros de Direito Não Governamentais, até a posse dos novos Não Governamentais, bem como da Presidente deste CMDCA, até o dia da posse dos novos Governamentais, indicados pelas respectivas Secretarias Municipais.

Artigo 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2025.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Administrativo de Recursos Tributários

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS FEVEREIRO/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.096.406/2022, de 31/08/2022 e Apensos

Auto de Infração nº 280/2022

Recurso Ordinário

Recorrente: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Marcone Gonçalves Pinheiro

Ementa e Acórdão nº 001/2025

Sessão do dia 05 de Fevereiro do ano de 2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de Recurso Ordinário, fundamentado no art. 114 da Lei Complementar nº 43/1997, que julgou improcedente a defesa apresentada pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ 38.733.648/0105-36, devendo o autuado recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor de R\$ 436.750,02 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos).

A Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 280/2020, no valor total de R\$ 436.750,02 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos), foi lavrado por recolhimento a menor de ISSQN, cujas penalidades aplicadas são as previstas nos artigos 149, 158 parágrafo único, 352, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 043/97.

O ISS (Imposto sobre Serviços) é um tributo municipal, cobrado sobre a prestação de serviços, incluindo os serviços educacionais oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES). A prestação de serviço educacional, prevista no Item 8.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, reproduzida no art. 239 do CTM de Cuiabá, a Lei Complementar Municipal 043/1997, é fato gerador do ISS.

O Art. 244 do CTM de Cuiabá determina que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, e o parágrafo primeiro do mesmo artigo aponta que o preço do serviço para incidência do imposto é a receita bruta a ele correspondente sem

qualquer dedução. O dispositivo legal não deixa margem para interpretação que autorize deduções do preço do serviço cobrado pelo prestador do serviço educacional. Todo valor que compõe as mensalidades de serviço educacional é base de cálculo do ISS.

Relata a recorrente que as Contas 3.1.1.05 - Descontos, 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos, 3.1.1.07 - Parcerias e 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos deveriam ter sido consideradas para dedução da base de cálculo do lançamento do ISS. Além dessas contas, a contribuinte argumenta que o Fisco realizou o lançamento do ISSQN incidindo sobre as Bolsas concedidas do PROUNI.

Conta 3.1.1.05 – Descontos. A contribuinte registra em sua defesa que se trata de descontos incondicionais, ou seja, descontos concedidos antes da prestação de serviço e independentemente de qualquer evento futuro e incerto, como exemplos os descontos por pontualidade e por acordos. Por essas razões, os valores contidos dessa conta deveriam ter sido deduzidos do cálculo do ISSQN.

Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos. A autuada afirma que o Fisco comete erro ao incluir os valores registrados nessa conta no cálculo do imposto sobre serviço. Trata-se de serviços não prestados e, portanto, receitas não realizadas.

Conta 3.1.1.07 – Parcerias. Segundo a contribuinte, são valores registrados relativos à comissão, garantias, seguros do valor do FIES repassados integralmente para o FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Créditos Educativos, não havendo entrada de receitas à Instituição de Ensino. Esses valores são descontados pelo FNDE ao realizar o repasse para a instituição de ensino, não havendo entrada de receitas nem constituindo preço da mensalidade dos bolsistas. Logo, deveriam ter sido deduzidos do cálculo do ISSQN.

Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos. A recorrente afirma que tais valores não podem ser considerados para compor a base de cálculo do ISS, por não gerar receitas para a contribuinte. Tal caso deve ser aplicado também nos casos de concessão de Bolsas do PROUNI. Pois, além de não gerar receitas, segundo a contribuinte, possuem natureza de descontos incondicionados, não podendo servir de base para o lançamento do ISSQN.

Analisando os autos, passo a examinar cada uma das contestações apresentadas pela recorrente:

I - Da alegada nulidade da cobrança:



Não assiste razão à recorrente. Conforme art. 197 da Lei Complementar nº 043/97, a inscrição municipal é intransferível e deve ser atualizada, sendo obrigatória a comunicação de baixa ao Cadastro Mobiliário. Como não houve tal comunicação, a empresa permanece ativa para o município, sendo válida a atuação.

Art. 197 - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada ficando o responsável obrigado a comunicar ao Cadastro Mobiliário dentro de 15 (quinze) dias a partir de quando ocorrerem, quaisquer alterações ou modificações verificadas nos elementos de sua inscrição.

Parágrafo único - Havendo transferência ou venda do estabelecimento sem observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 198 - A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao Cadastro Mobiliário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

II - Da cobrança do ISSQN sobre bolsas de estudo e do PROUNI:

A alegação da recorrente não procede. A Lei nº 11.096/2005, que institui o PROUNI, não prevê isenção de ISSQN para as instituições participantes. O art. 8º desta lei elenca expressamente os impostos e contribuições dos quais a instituição de ensino ficará isenta, e o ISS não está entre eles.

Ademais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no Agravo em Recurso Especial nº 253.091 - SP (2012/0234726-1), não é possível acolher a alegação de que a Lei 11.096/2005 isenta as instituições do pagamento do ISS sobre as receitas advindas do PROUNI, por ausência de previsão legal. O STJ destacou ainda que a LC 116/2003, que regula o ISS, também não prevê tal isenção.

O Código Tributário Nacional - Lei 5172/66 em seu Art. 111, Inciso II, estabelece que a legislação tributária deve ser interpretada literalmente nas matérias que disponham sobre concessão de isenção.

Art. 111 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

II - Outorga de isenção;

O art. 362 do CTM de Cuiabá apresenta o rol das isenções tributárias no município e dentre essas isenções, não consta dos serviços educacionais prestados por entidade privada custeado pelo Prouni.

É importante ressaltar que, de acordo com o art. 151, III da Constituição Federal, é vedada a possibilidade de a União conceder isenção acerca de tributos municipais. Portanto, mesmo que houvesse previsão na lei federal do PROUNI, esta não poderia isentar as instituições do pagamento de um tributo de competência municipal.

A contrapartida oferecida pela União através de isenções fiscais federais não altera a natureza da prestação do serviço educacional, que permanece sujeito à incidência do ISSQN. O fato de o pagamento ser realizado pelo governo federal através do programa PROUNI não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do imposto, que é a prestação do serviço educacional.

Assim, em consonância com a jurisprudência do STJ e respeitando os limites constitucionais da competência tributária, mantenho a cobrança do ISSQN sobre os valores relativos às bolsas de estudo do PROUNI.

A Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudo, segundo a contribuinte, estão registradas as bolsas de estudo para colaboradores. São bolsas concedidas voluntariamente pela instituição, sem qualquer tipo de contrapartida ou compensação ou reembolso, incentivos ou benefícios. Porém, o Fisco a incluiu no cômputo da base de cálculo do ISS. Quanto à concessão de bolsas de estudo, não houve por parte da contribuinte comprovação de que essas bolsas geraram despesas reduzindo o lucro líquido. Esse demonstrativo é apurado na DRE – Demonstração do resultado do Exercício, documento não apresentado nos autos do processo.

III - Das deduções legais e contas dedutíveis:

Quanto à Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos, segundo o Fisco, ela não foi considerada na composição do cálculo do ISSQN, sendo insubsistente o pedido de não inclusão na base de cálculo do Imposto. Entretanto, mesmo o Fisco tendo informado que essa conta não compunha a base de cálculo, a contribuinte alegou que os valores não foram deduzidos.

Essa conta foi objeto de diligência e o questionamento desta relatoria foi exatamente se o Fisco incluiu ou não tal conta na base de cálculo do imposto. Em resposta, a auditoria fiscal informou que não considerou os lançamentos registrados na Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos para redução ou acréscimo na base de cálculo do ISS.

As deduções pleiteadas pela recorrente não encontram amparo na legislação municipal. O art. 244, §1º da Lei Complementar nº 043/97 é claro ao estabelecer que o preço do serviço, base de cálculo do ISSQN, é a receita bruta, sem qualquer dedução. Os descontos, devoluções, cancelamentos e parcerias alegados pela recorrente não se enquadram nas exceções previstas em lei.

IV - Dos descontos condicionais e incondicionais:

Quanto à Conta 3.1.1.05 – Descontos Pontualidade, no entendimento da contribuinte, deveriam ser dedutíveis, por ser desconto incondicional. Tal entendimento foi refutado pelo Fisco, pois há uma condição futura e incerta para que o desconto seja concedido. Se o aluno pagar no prazo certo, receberá o desconto, caso não pague a mensalidade até data certa, o desconto não será concedido. Ou seja, é exemplo claro de descontos condicionais. Ademais, não há previsão legal, na legislação nacional ou no âmbito municipal, para o abatimento desse desconto da base de cálculo do ISS nos serviços educacionais.

Essa Conta também foi objeto de diligência, para esclarecer especificamente se os desdobramentos da conta, como Acordos, Ação Judicial e Presencial foram inclusos na base de cálculo do ISS. Em resposta, o Fisco respondeu que manteve todos os valores registrados nessa conta e que nos termos do art. 244, § 1º da LC 043/1997, não há

previsão legal para considerar qualquer dedução da base de cálculo para as atividades desenvolvidas pela contribuinte.

Os descontos por pontualidade ou antecipação de pagamento são considerados condicionais, pois dependem de uma condição para serem concedidos. Portanto, integram a base de cálculo do ISSQN, conforme jurisprudência pacífica sobre o tema.

V - Da comissão do FIES:

A Conta 3.1.1.07 – Parcerias, valores registrados relativos à comissão, garantias, seguros do valor do FIES repassado para o FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Créditos Educativos, a contribuinte alega fortemente que o valor da comissão é automaticamente descontado pelo FNDE, já pagando diretamente o FGEDUC e que esse valor não passa pelas contas da autuada. Tais alegações apresentadas não foram comprovadas nos autos do processo.

Em diligência, foi perguntado se essa conta faz parte da composição do preço do serviço educacional e se é computada na base de cálculo do ISSQN. A Auditoria Fiscal respondeu que nos termos do art. 244, § 1º da LC 043/1997, não considerou qualquer redução da base de cálculo para as atividades desenvolvidas pela contribuinte relativo a valores lançados na Conta 3.1.1.07. Logo, deve compor a base de cálculo do ISS.

Para que os valores relacionados ao FIES não integrem a base de cálculo do ISSQN, é necessário que haja destaque específico do valor da mensalidade e do valor destinado ao fundo (FGEDUC). Na ausência de tal comprovação, mantém-se a tributação integral.

Analisando os autos, não vislumbro qualquer hipótese de alteração da decisão proferida pelo julgador de primeiro grau.

VOTO

Face ao exposto, conheço o presente recurso e o julgo **IMPROCEDENTE** para declarar a manutenção da decisão de primeira instância, ficando assim a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. **obrigada ao recolhimento da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 280/2022 no valor principal de R\$ 436.750,02** (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer o Recurso Ordinário**, mas julgar **IMPROCEDENTE**, para declarar a manutenção da decisão de primeira instância, ficando assim a Editora e Distribuidora Educacional S/A obrigada ao recolhimento da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 280/2022 no valor principal de R\$ 436.750,02 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Marcone Gonçalves Pinheiro(Relator); João Tito S Cademartori Neto, Arnildo Lino Dos Santos, Suiane Ramalho Martins e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis

Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2025

Helenise A Lara de Souza Ferreira **Marcone Gonçalves Pinheiro**

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS FEVEREIRO/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.096.389/2022, de 31/08/2022 e Apenso

Auto de Infração nº 279/2022

Recurso Ordinário

Recorrente: **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Marcone Gonçalves Pinheiro

Ementa e Acórdão nº 002/2025

Sessão do dia 12 de Fevereiro do ano de 2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de Recurso Ordinário, fundamentado no art. 114 da Lei Complementar nº 43/1997, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ



38.733.648/0104-55, devendo o autuado recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor de R\$ 3.200.088,71 (três milhões, duzentos mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

A Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão n.279/2020, no valor total de R\$ 7.245.861,37 (sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), foi lavrado por recolhimento a menor de ISSQN, cujas penalidades aplicadas são as previstas nos artigos 149, 158 parágrafo único, 352, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 043/97.

O ISS (Imposto sobre Serviços) é um tributo municipal, cobrado sobre a prestação de serviços, incluindo os serviços educacionais oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES). A prestação de serviço educacional, prevista no Item 8.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, reproduzida no art. 239 do CTM de Cuiabá, a Lei Complementar Municipal 043/1997, é fato gerador do ISS.

O Art. 244 do CTM de Cuiabá determina que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, e o parágrafo primeiro do mesmo artigo aponta que o preço do serviço para incidência do imposto é a receita bruta a ele correspondente sem qualquer dedução. O dispositivo legal não deixa margem para interpretação que autorize deduções do preço do serviço cobrado pelo prestador do serviço educacional. Todo valor que compõe as mensalidades de serviço educacional é base de cálculo do ISS.

O recorrente apresentou impugnação através do processo nº 29.878/2023, em sede de recurso de segundo grau.

Analisando os autos e as alegações do recorrente, temos:

Relata a recorrente que as Contas 3.1.1.05 – Descontos, 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos, 3.1.1.07 – Parcerias e 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos deveriam ter sido consideradas para dedução da base de cálculo do lançamento do ISS. Além dessas contas, a contribuinte argumenta que o Fisco realizou o lançamento do ISSQN incidindo sobre as Bolsas concedidas do PROUNI.

Conta 3.1.1.05 – Descontos. A contribuinte registra em sua defesa que se trata de descontos incondicionais, ou seja, descontos concedidos antes da prestação de serviço e independentemente de qualquer evento futuro e incerto, como exemplos os descontos por pontualidade e por acordos. Por essas razões, os valores contidos dessa conta deveriam ter sido deduzidos do cálculo do ISSQN.

Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos. A autuada afirma que o Fisco comete erro ao incluir os valores registrados nessa conta no cálculo do imposto sobre serviço. Trata-se de serviços não prestados e, portanto, receitas não realizadas.

Conta 3.1.1.07 – Parcerias. Segundo a contribuinte, são valores registrados relativos a comissão, garantias, seguros do valor do FIES repassados integralmente para o FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Créditos Educativos, não havendo entrada de receitas à Instituição de Ensino. Esses valores são descontados pelo FNDE ao realizar o repasse para a instituição de ensino, não havendo entrada de receitas nem constituindo preço da mensalidade dos bolsistas. Logo, deveriam ter sido deduzidos do cálculo do ISSQN.

Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos. A recorrente afirma que tais valores não podem ser considerados para compor a base de cálculo do ISS, por não gerar receitas para a contribuinte. Tal caso deve ser aplicado também nos casos de concessão de Bolsas do PROUNI. Pois, além de não gerar receitas, segundo a contribuinte, possuem natureza de descontos incondicionados, não podendo servir de base para o lançamento do ISSQN.

Após a verificação dos autos, passo a examinar cada uma das contestações apresentadas pela recorrente:

I – Da decisão proferida – omissão quanto à receita 2021

A recorrente alega em relação à receita auferida de janeiro a novembro de 2021. A autuação considerou a receita no valor de R\$ 154.526.611,04 para a conta 31101, enquanto a recorrente contesta, afirmando que o valor correto seria de R\$ 139.781.152,97, conforme o balancete. Da mesma forma, quanto ao valor de outras receitas (3.1.1.03), a autuação considerou R\$ 1.748.601,14, enquanto a recorrente alegou que o valor correto seria R\$ 757.050,89.

Entretanto, não foi apresentada nos autos a comprovação da diferença no valor questionado. Diante da ausência dessa comprovação, mantém-se a tributação conforme a autuação.

II – Da cobrança do ISSQN sobre bolsas de estudo e do PROUNI:

A alegação da recorrente não procede. A Lei nº 11.096/2005, que institui o PROUNI, não prevê isenção de ISSQN para as instituições participantes. O art. 8º desta lei elenca expressamente os impostos e contribuições dos quais a instituição de ensino ficará isenta, e o ISS não está entre eles.

Ademais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no Agravão em Recurso Especial nº 253.091 – SP (2012/0234726-1), não é possível acolher a alegação de que a Lei 11.096/2005 isenta as instituições do pagamento do ISS sobre as receitas advindas do PROUNI, por ausência de previsão legal. O STJ destacou ainda que a LC 116/2003, que regula o ISS, também não prevê tal isenção.

O Código Tributário Nacional - Lei 5172/66 em seu Art. 111, Inciso II, estabelece que a legislação tributária deve ser interpretada literalmente nas matérias que disponham sobre concessão de isenção.

Art. 111 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

II – Outorga de isenção;

O art. 362 do CTM de Cuiabá apresenta o rol das isenções tributárias no município e dentre essas isenções, não consta dos serviços educacionais prestados por entidade privada custeado pelo Prouni.

É importante ressaltar que, de acordo com o art. 151, III da Constituição Federal, é vedada a possibilidade de a União conceder isenção acerca de tributos municipais. Portanto, mesmo que houvesse previsão na lei federal do PROUNI, esta não poderia

isenar as instituições do pagamento de um tributo de competência municipal.

A contrapartida oferecida pela União através de isenções fiscais federais não altera a natureza da prestação do serviço educacional, que permanece sujeito à incidência do ISSQN. O fato de o pagamento ser realizado pelo governo federal através do programa PROUNI não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do imposto, que é a prestação do serviço educacional.

Assim, em consonância com a jurisprudência do STJ e respeitando os limites constitucionais da competência tributária, mantenho a cobrança do ISSQN sobre os valores relativos às bolsas de estudo do PROUNI.

A Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudo, segundo a contribuinte, estão registradas as bolsas de estudo para colaboradores. São bolsas concedidas voluntariamente pela instituição, sem qualquer tipo de contrapartida ou compensação ou reembolso, incentivos ou benefícios. Porém, o Fisco a incluiu no cômputo da base de cálculo do ISS. Quanto à concessão de bolsas de estudo, não houve por parte da contribuinte comprovação de que essas bolsas geraram despesas reduzindo o lucro líquido. Esse demonstrativo é apurado na DRE – Demonstração do resultado do Exercício, documento não apresentado nos autos do processo.

III – Das deduções legais e contas dedutíveis:

Quanto à Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos, segundo o Fisco, ela não foi considerada na composição do cálculo do ISSQN, sendo insubsistente o pedido de não inclusão na base de cálculo do Imposto. Entretanto, mesmo o Fisco tendo informado que essa conta não compunha a base de cálculo, a contribuinte alegou que os valores não foram deduzidos.

Essa conta foi objeto de diligência e o questionamento desta relatoria foi exatamente se o Fisco incluiu ou não tal conta na base de cálculo do imposto. Em resposta, a auditoria fiscal informou que não considerou os lançamentos registrados na Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos para redução ou acréscimo na base de cálculo do ISS.

As deduções pleiteadas pela recorrente não encontram amparo na legislação municipal. O art. 244, §1º da Lei Complementar nº 043/97 é claro ao estabelecer que o preço do serviço, base de cálculo do ISSQN, é a receita bruta, sem qualquer dedução. Os descontos, devoluções, cancelamentos e parcerias alegados pela recorrente não se enquadram nas exceções previstas em lei.

IV – Dos descontos condicionais e incondicionais:

Quanto à Conta 3.1.1.05 – Descontos Pontualidade, no entendimento da contribuinte, deveriam ser dedutíveis, por ser desconto incondicional. Tal entendimento foi refutado pelo Fisco, pois há uma condição futura e incerta para que o desconto seja concedido. Se o aluno pagar no prazo certo, receberá o desconto, caso não pague a mensalidade até data certa, o desconto não será concedido. Ou seja, é exemplo claro de descontos condicionais. Ademais, não há previsão legal, na legislação nacional ou no âmbito municipal, para o abatimento desse desconto da base de cálculo do ISS nos serviços educacionais.

Essa Conta também foi objeto de diligência, para esclarecer especificamente se os desdobramentos da conta, como Acordos, Ação Judicial e Presencial foram inclusos na base de cálculo do ISS. Em resposta, o Fisco respondeu que manteve todos os valores registrados nessa conta e que nos termos do art. 244, § 1º da LC 043/1997, não há previsão legal para considerar qualquer dedução da base de cálculo para as atividades desenvolvidas pela contribuinte.

Os descontos por pontualidade ou antecipação de pagamento são considerados condicionais, pois dependem de uma condição para serem concedidos. Portanto, integram a base de cálculo do ISSQN, conforme jurisprudência pacífica sobre o tema.

V – Da comissão do FIES:

A Conta 3.1.1.07 – Parcerias, valores registrados relativos à comissão, garantias, seguros do valor do FIES repassado para o FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Créditos Educativos, a contribuinte alega fortemente que o valor da comissão é automaticamente descontado pelo FNDE, já pagando diretamente o FGEDUC e que esse valor não passa pelas contas da autuada. Tais alegações apresentadas não foram comprovadas nos autos do processo.

Em diligência, foi perguntado se essa conta faz parte da composição do preço do serviço educacional e se é computada na base de cálculo do ISSQN. A Auditoria Fiscal respondeu que nos termos do art. 244, § 1º da LC 043/1997, não considerou qualquer redução da base de cálculo para as atividades desenvolvidas pela contribuinte relativo a valores lançados na Conta 3.1.1.07. Logo, deve compor a base de cálculo do ISS.

Para que os valores relacionados ao FIES não integrem a base de cálculo do ISSQN, é necessário que haja destaque específico do valor da mensalidade e do valor destinado ao fundo (FGEDUC). Na ausência de tal comprovação, mantém-se a tributação integral.

Analisando os autos, não vislumbro qualquer hipótese de alteração da decisão proferida pelo julgador de primeiro grau.

VOTO

Face ao exposto, conheço o presente recurso e o julgo **IMPROCEDENTE** para declarar a manutenção da decisão de primeira instância, ficando assim a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. **obrigada ao recolhimento da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 279/2022 no valor principal de R\$ 3.200.088,71** (três milhões, duzentos mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer o Recurso**



Ordinário, mas julgar **IMPROCEDENTE**, para declarar a manutenção da decisão de primeira instância, ficando assim a Editora e Distribuidora Educacional S/A obrigada ao recolhimento da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 279/2022 no valor principal de R\$ 3.200.088,71 (três milhões, duzentos mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Marcone Gonçalves Pinheiro(Relator); João Tito S Cademartori Neto, Arnildo Lino Dos Santos, William Khalil, Fausto Massao Koga, Suiane Ramalho Martins e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Participou do julgamento o Representante da autuada: Dr. Max Alves Carvalho OAB 238869.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis

Cuiabá, 12 de Fevereiro de 2025

Helenise A Lara de Souza Ferreira Marcone Gonçalves Pinheiro

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS FEVEREIRO/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.076.854/2019, de 22/07/2019 e Apenso

Auto de Infração nº 364/2019

Recurso Administrativo

Recorrente: **ECHARD ESPAÇO VIDA SAÚDE EIRELI**

Recorrido: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Conselheiro Relator: José Paes da Silva Silvestre

Ementa e Acórdão nº 003/2025

Sessão do dia 25 de Fevereiro do ano de 2025

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS-REGULARIDADE E LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INDEFERIMENTO DO RECURSO - AUTUAÇÃO MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 114 da lei complementar 043/97, o processo foi remetido de ofício a este Conselho para seu julgamento na segunda instância para o qual passaremos à análise.

Trata-se de recurso contra a AUTUAÇÃO, por infrações sanitárias, que colocaram em risco a saúde da população.

Conforme consta na autuação, o recorrente infringiu a LC 004/1992 nos artigos 755 § 2º, incisos II, XXII, XXIII, XXVI, XXVII, XXIX, XXXII.

Uma vez que restou clara e evidenciada a infração as normas impostas, restou claro que a Vigilância Sanitária agiu em exercício regular de direito uma vez que não poderia ser omissa ante o descumprimento de normas que visam garantir o direito fundamental à saúde conforme previsto na CF/88:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Vejamos também jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso sobre o tema:

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSIÇÃO DE MULTA E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – DECRETAÇÃO DE REVELIA E CERCEAMENTO DE DEFESA – PREJUÍZO NÃO COMPROVADO – LEGALIDADE DA MEDIDA – PODER DE POLÍCIA – INFRAÇÃO SANITÁRIA – RISCO À SAÚDE COLETIVA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Como cedição, apenas se declara a nulidade de atos processuais caso verificada a ocorrência de efetivo prejuízo a uma das partes, o que não se observa no presente caso. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

2. Verificado que as irregularidades apontadas no Auto de Infração e Interdição não foram rechaçadas ou sanadas pelo responsável do estabelecimento comercial, bem como por constituir ameaça à saúde pública, deve a Municipalidade, diante do poder fiscalizatório, autuar, e se for o caso, multar e interditar o local, revestindo o ato em legalidade.

3. Recurso conhecido e não provido, sentença de improcedência mantida.

(N.U 0042524-81.2015.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO,

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 12/03/2024, Publicado no DJE 19/03/2024)

Sendo assim, como demonstrado, não há que se falar em nulidade do ato administrativo perfeito como suscitado pela Recorrente em sua peça de defesa pois a Vigilância Sanitária ao diligenciar em inspeções ou outro ato de sua competência, está investida do poder de polícia garantido na legislação vigente como expresso abaixo:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos Direitos individuais ou coletivos” (artigo 78 do Código Tributário Nacional).

Foi evidenciado no julgamento na 1ª instância administrativa nas fls. 66/87, onde a autoridade julgadora proferiu decisão, **reconhecendo a legalidade integral da penalidade aplicada pela autoridade sanitária, ficando a empresa ECHAD ESPAÇO VIDA SAÚDE EIRELLI, obrigada ao recolhimento do valor devido, referente ao valor principal do auto de infração no montante de R\$ 98.720,00 (noventa e oito mil, setecentos e vinte reais), a ser atualizado conforme legislação específica.**

Diante de todo o arcabouço probatório nos autos, garantido o contraditório e ampla defesa e consoante as decisões já exaradas:

VOTO

Frente ao manifesto recurso, **sou favorável a manter a decisão de 1ª Instância Administrativa que determinou a subsistência da Notificação Fiscal do Auto de Infração nº 460/2019, onde a empresa ECHAD ESPAÇO VIDA SAÚDE EIRELLI deverá recolher aos cofres públicos, os valores estipulados pelo considerado julgador de 1ª Instância e parecer da PGM, com seus acréscimos legais, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente.**

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **conhecer do Recurso**, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa que determinou a subsistência da Notificação Fiscal do Auto de Infração nº 460/2019, onde a empresa ECHAD ESPAÇO VIDA SAÚDE EIRELLI deverá recolher aos cofres públicos, os valores estipulados pelo considerado julgador de 1ª Instância e parecer da PGM, com seus acréscimos legais, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente.

Participaram do julgamento os Conselheiros: José Paes da Silva Silvestre(Relator); Dauto Barbosa Castro Passare; Deivison Roosevelt do Couto; Marcelus Mesquita; Victor de França Oliveira; Pedro Henrique do N Gravina Job e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva.

Cuiabá, 25 de Fevereiro de 2025

Wilson Paulo Leite Ribeiro Jose Paes da Silva Silvestre

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 591/2025

O **SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.029439/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias do servidor **ROGERIO EVANGELISTA TAQUES**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – em Extinção, matrícula funcional nº 2974004, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, que estava programado para o período de 03/03/2025 a 01/04/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023. O novo gozo de férias passará a ser 05/05/2025 a 03/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 614/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.030963/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor **JUCINEI XAVIER DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Fundamental - em extinção, matrícula 4041056, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, pelo período de 15/03/2025 a 22/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 569/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED 00000.0.027348/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 02 (DOIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 03 (TRÊS) DIAS, ao(a) servidor(a) **ROSANA RODRIGUES DE PINA**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4035255, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 574/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED 00000.0.027764/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 02 (DOIS) ANO, 07 (SETE) MESES E 06 (SEIS) DIAS, ao(a) servidor(a) **CREIDE LOPES DOS REIS JORGE**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4027606, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 622/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.031281/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor **THADEU HENRIQUE PALACIO SANTOS**, comissionado, matrícula 4928170, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, pelo período de 13/03/2025 a 22/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 620/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.024893/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
17/03/2025 a 14/06/2025	90	2008/2013	SUENIA PEREIRA BARBOSA DA SILVA	2975635	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 624/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.031866/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR PORTARIA SMGE Nº 530/2025 de 27/02/2025 referente Licença Capacitação a título de licença prêmio, do(a) servidor(a) **ELIZETE PEREIRA DA COSTA MORAES**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900102, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

ONDE SE LÊ: Matrícula; 4848605, Secretaria Municipal de Educação

LEIA-SE: Matrícula; 4900102, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 607/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.030273/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor **ARNALDO MINERVINO**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula funcional nº 4859404, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programado para o período de 15/03/2025 a 29/03/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 602/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.029788/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Lotar, a partir de 17/03/2025, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora **APARECIDA MARIA DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 2966203, que estava lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 605/2025

O **SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.015370/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, da servidora **KETYLEN NAYANE SENA PEREIRA BRAVO**, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula 4900048, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de 11/02/2025, conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 612/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNDO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulado através do processo SIGED 00000.0.006774/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora **MARICELIA PADILHA DA COSTA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula funcional nº 2575533, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que estava programado para o período de 20/01/2025 a 03/02/2025, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 546/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.025687/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio /capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
03/03/2025 a 01/05/2025	60	2013/2018	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	2973993	SOPDC

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, Quarta-feira 05 de março de 2025

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 611/2025

O **SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através

da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.030888/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer retornar, a partir de 07/03/2025, à carga horária de 40 horas semanais o servidor **ANDERSON DE JESUS QUIRINO**, matrícula 4039512, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava em usufruto da redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 623/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.031670/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias da servidora **KATIA BETHANIA REI DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal - em extinção, matrícula funcional nº 2571634, lotada na Secretaria Municipal de Economia, que estava programado para o período de 05/05/2025 a 19/05/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024. O novo gozo de férias passará a ser 17/03/2025 a 31/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 568/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 106662/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
10/03/2025 a 08/04/2025	30	1993/1998	ARY CLAUDIO DE ASSIS	2021186	SMF

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 10 de março de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 628/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 106769/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) **RONIZE SIQUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899713, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar **RONIZE SIQUEIRA DA SILVA VILLALBA CARNEIRO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 18 de março de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão



Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CANCELAMENTO
ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ALENCASTRO 158 – CENTRO – CUIABÁ MT, NESTE ATO REPRESENTADO PEA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIENCIA – SADHPD, INFORMA O CANCELAMENTO DA ATA N. 46/2024 DO FORNECEDOR MOSAICO DISTRIBUIDORA E ELETRONICOS LTDA, CONFORME SOLICITADO VIA **SIGED NR. 11724/2025**.

CUIABÁ 19 DE MARÇO DE 2025

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 018/2025/SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições da Lei Complementar nº 225, de 29/12/2010 e do Artigo 19 da Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e;

CONSIDERANDO a Representação Interventiva n. 1017735-80.2022.8.11.000 onde restou determinado a intervenção setorial na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Interventora do Estado de Mato Grosso, conjuntamente com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de constatar a real situação de todas as Unidades de saúde sob a atual gestão, independentemente do nível de atenção (Primária, Secundária e Terciária), sejam elas vinculadas à Administração Direta e Indireta (Empresa Cuiabana de Saúde Pública);

CONSIDERANDO a solicitação para instituição da Comissão para a fiscalização e acompanhamento dos Termos de Ajuste de Conduta-TAC, constantes na C.I. nº 092/GAB/SMS/2025 e no **Protocolo SGD nº 00000.0.021193/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para acompanhamento das ações para o cumprimento do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA da Representação Interventiva nº 1017735-80.2022.8.11.000, retificando a Portaria nº 004/2024/SMS para instituir a nova composição da Comissão para Acompanhamento de Ações e revogando a Portaria nº 095/2024/SMS**, com a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente da Comissão:

- **LEILA CHABAN**
CPF: 502.461.351-15
Lotação: Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN)

II – Membros:

- **MOISÉS BATISTA MARINHO**
CPF: 571.023.091-04
Lotação: Assessoria Técnica de Apoio Jurídico (ASSEJUR)

- **MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA TORRES**
CPF: 713.227.79-04
Lotação: Secretaria Adjunta de Gestão/SMS

- **ROMERO DOS SANTOS CALO**
CPF: 013.802.132-58
Lotação: Secretaria Adjunta de Atenção Primária

- **ROSANE AUXILIADORA MARQUES FONTES MECIANO**
CPF: 388.038.361-87
Lotação: Secretaria Adjunta de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde

- **JANAINA PENHA DA SILVA**
CPF: 807.876.811-72
Lotação: Conselho Municipal de Saúde

- **JÚLIO CÉSAR DE SOUZA GARCIA**
CPF: 580.942.701-44
Lotação: Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Secretaria Municipal de Saúde e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, finalizando com relatório

conclusivo sobre os assuntos abordados;

Art. 3º - As deliberações e as decisões da comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros;

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04.04.2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 022/2025/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 308/SAAEVS/SMS/2025** e no **Protocolo SGD nº 00000.0.021994/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 090/2023/PMC		VIGÊNCIA 12 (doze) MESES	
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA		C	N P J : 07.657.198/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS			
OBJETO: Contratação de empresa na execução de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde nas seguintes etapas: coleta nas unidades geradoras, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, de acordo com as normas técnicas (ANVISA e MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a serem instalados nas unidades de saúde da capital e da zona rural, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.			
VALOR: R\$ 2.298.556,86 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).			
GESTOR(A) DE CONTRATO		SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAE LIXEIRA	
NOME:		VIVIANE RIBEIRO DE PAULA	
MATRICULA:		4928386	
LOTAÇÃO/CARGO:		Coordenadora Técnica de Assistência Geral	
FISCAL DE CONTRATO		SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAE LIXEIRA	
NOME:		CAROLINE DE MELLO CERQUEIRA FERNANDES	
MATRICULA:		4921928	
LOTAÇÃO/CARGO:		Coordenadora do Serviço Especializado	
SUPLENTE CONTRATO	DO(A) FISCAL DE	SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAE LIXEIRA	



NOME:	GRAZIELLE MAYUMI HAYAKAWA
MATRICULA:	4921853
LOTAÇÃO/CARGO:	Técnica de Enfermagem

GESTOR(A) DE CONTRATO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM CENTRO
NOME:	VIVIANE RIBEIRO DE PAULA
MATRICULA:	4928386
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Assistência Geral

FISCAL DE CONTRATO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM CENTRO
NOME:	BRUNA ARGÔLO SOARES
MATRICULA:	4922297
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora - CEM Centro

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM CENTRO
NOME:	MAYANA FARIA BORDIGA BERNARDES
MATRICULA:	4921830
LOTAÇÃO/CARGO:	RT de Enfermagem

GESTOR(A) DE CONTRATO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM COXIPÓ
NOME:	ZEUDA NETO VIANA
MATRICULA:	4928388
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Atenção Especializada

FISCAL DE CONTRATO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM COXIPÓ
NOME:	CLAUDIA GOMES DOMINGUES
MATRICULA:	4928193
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica - CEM Coxipó

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM COXIPÓ
NOME:	THAIS HELENA DE LIMA MARTINS
MATRICULA:	4920837
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

GESTOR(A) DE CONTRATO	UPA SUL – PASCOAL RAMOS
NOME:	VIVIANE RIBEIRO DE PAULA
MATRICULA:	4928386
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Assistência Geral

FISCAL DE CONTRATO	UPA SUL – PASCOAL RAMOS
NOME:	ELIZANGELA MARQUES VIEIRA
MATRICULA:	4925964
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica – UPA Pascoal Ramos

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	UPA SUL – PASCOAL RAMOS
NOME:	ADRIANA DA CUNHA GOMES
MATRICULA:	4921826
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

GESTOR(A) DE CONTRATO	LACEC – LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ
NOME:	ZEUDA NETO VIANA
MATRICULA:	4928388
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Atenção Especializada

FISCAL DE CONTRATO	LACEC – LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ
NOME:	BRUNA RAFAELA CARVALHO TAQUES FONSECA
MATRICULA:	4922301
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora do LACEC

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	LACEC – LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ
NOME:	ROSILEIA BARBALHO DE ARAUJO
MATRICULA:	4914041
LOTAÇÃO/CARGO:	Biomédica/ RT do LACEC

GESTOR(A) DE CONTRATO	POLICLÍNICA DR. ANÍSIO SABO MENDES - PEDRA 90
NOME:	VIVIANE RIBEIRO DE PAULA
MATRICULA:	4928386
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Assistência Geral

FISCAL DE CONTRATO	POLICLÍNICA DR. ANÍSIO SABO MENDES - PEDRA 90
NOME:	GLAUCE MARIA MONTES DE NOVAIS SOUZA
MATRICULA:	4926674
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica – Policlínica do Pedra 90

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	POLICLÍNICA DR. ANÍSIO SABO MENDES - PEDRA 90
NOME:	ANA CECILIA DOS SANTOS PEREIRA
MATRICULA:	1000501
LOTAÇÃO/CARGO:	Auxiliar Municipal

GESTOR(A) DE CONTRATO	UPA LESTE – LEBLON
NOME:	VIVIANE RIBEIRO DE PAULA
MATRICULA:	4928386
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Assistência Geral

FISCAL DE CONTRATO	UPA LESTE – LEBLON
NOME:	THAINARA MICHELLE MENDES PADILHA
MATRICULA:	4921577
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	UPA LESTE – LEBLON
NOME:	THEO AUGUSTO SILVA MAGALHÃES
MATRICULA:	4921002
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

GESTOR(A) DE CONTRATO	UPA NORTE – MORADA DO OURO
NOME:	VIVIANE RIBEIRO DE PAULA
MATRICULA:	4928386
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Assistência Geral

FISCAL DE CONTRATO	UPA NORTE – MORADA DO OURO
NOME:	ROMY IVAN ALTIAGA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA:	4920724
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	UPA NORTE – MORADA DO OURO
NOME:	MATHEUS HENRIQUE DA FONSECA
MATRICULA:	4921870
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

GESTOR(A) DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	VIVIANE RIBEIRO DE PAULA
MATRICULA:	4928386
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Assistência Geral

FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	ODAIR MENDONSA DA SILVA
MATRICULA:	4863733
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador Técnico – UPA Verdão



SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	RANAIA LUMA VITALINO DA SILVA
MATRICULA:	4921849
LOTAÇÃO/CARGO:	RT de Enfermagem

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em consonância ao disposto nas solicitações das unidades demandantes, vide quadro abaixo:

UNIDADE	CI SOLICITANTE	A PARTIR DE
SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAE LIXEIRA	CI Nº 047/2025/SAE LIXEIRA/SMS	12/02/2025
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM CENTRO	CI Nº 91/2025/CEM CENTRO/SMS	14/02/2025
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM COXIPÓ	CI Nº 100/2025/CEM-COXIPÓ/SMS	13/02/2025
UPA SUL – PASCOAL RAMOS	CI Nº 086/UPA P. RAMOS/SMS/2025	10/02/2025
LACEC – LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ	CI Nº 047/2025/LACEC/SMS	13/02/2025
POLICLÍNICA DR. ANÍSIO SABO MENDES - PEDRA 90	CI Nº 69/2025/POLICLINICA PEDRA 90	07/01/2025
UPA LESTE – JARDIM LEBLON	CI Nº 79/2025	11/02/2025
UPA NORTE – MORADA DO OURO	CI Nº 111/2025/UPA-M.OURO/SMS	01/02/2025
UPA OESTE - VERDÃO	CI Nº 197/2025/UPAVERDAO/SMS	09/01/2025

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 010/2024/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0.070510 /2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS neste ato representado pelo agente de contratação, vem a público divulgar o RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO Da Dispensa eletrônica N° 010/2024/SMS tendo como objeto "Aquisição emergencial de medicamentos para atender pacientes Helena Magalhães da Silva e Eurico Chagas da Silva, ambos com processos judiciais."

Neste ato, também o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, conforme se apresenta abaixo:

ITE M	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	DROGARIA AMARAL	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	CPR	360	LEGRAND	R\$ 0,38	R\$ 136,80
02	SANTA TEREZINHA	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	CPR	360	CIMED	R\$ 0,23	R\$ 82,80
03	DROGARIA AMARAL	EMPAGLIFLOZINA 25MG (JARDIANCE®)	CPR	720	BOEHRINGER	R\$ 8,23	R\$ 5.925,60
04	JP FARMACÉUTICA	CLORIDRATO DE NALTREXONA 8MG + CLORIDRATO DE BUPROPIONA 90MG (CONTRAVE®)	CPR	1440	MERCK	R\$6,91	R\$ 9.950,40
05	SANTA TEREZINHA	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML (XULTOPHY®)	UND	60	NORDISK	R\$ 294,50	R\$ 17.670,00
06	SANTA TEREZINHA	VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000		720	ALTHAIA	R\$ 1,54	R\$ 1.108,80
07	SANTA TEREZINHA	CILOSTAZOL 50MG	CPR	360	EMS.	R\$0,37	R133,20

Cuiabá, 09 de dezembro de 2024.

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 266/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNA SEM EFEITO a designação para a função de COORDENADOR(A) PEDAGÓGICA da EMEB Francisco Pedroso, a servidora INGLITH SILVA BATISTA, publicada em 19/03/2025, conforme a Portaria n. 258/2025/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 19 de março de 2025.

EVANILDA SOLANGE DIAS

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 981/2025

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 016/SMOP/2025

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor de Contrato**: Mateus Silva Alves, cargo: Secretário Adjunto de Obras; **Fiscal de Contrato**: Fernando Silva Neves, Assessor Técnico.e **Suplente do Fiscal**: Melissa Cristina Borges, cargo: Secretária Adjunta De Infraestrutura, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato nº. 407/2024/PMC, firmado com a empresa Construtora GBM Ltda, CNPJ: 14.768.890/0001-90, com efeitos a partir de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Obras Públicas – SMOP

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Portaria

Portaria nº 009/SMEsp/2025

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais resolve: Nomear o Comitê Dirigente e a Comissão Organizadora do 48º JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS.

Artigo 1º - Os 48º Jogos Estudantis Cuiabanos são um evento promovido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer / Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer em conjunto com entidades educacionais, desportivas, filantrópicas, órgãos oficiais e das comissões credenciadas, têm por finalidade promover atividades esportivas na área educacional para alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de Ensino da Educação Básica com sede no Município de Cuiabá.

Artigo 2º - Caberá a mais alta autoridade presente, presidir as cerimônias de abertura, premiação e de encerramento dos eventos.

Artigo 3º - Os membros do comitê dirigente com o apoio dos demais setores desta secretaria, adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias para a realização e organização do evento.

Artigo 4º - O Comitê Dirigente e a Comissão Organizadora dos 48º JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS serão constituídos da seguinte forma e desempenharão suas funções conforme previsto no Regulamento Geral:

COMITÊ DIRIGENTE	
Secretário de Esporte e Lazer	Jefferson Carvalho Neves
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	Otavio Rodrigo Palacio Favaro
Secretário Adjunta de Projetos Esportivos	Pablo Rodrigo Queiróz
COMISSÃO ORGANIZADORA	
Coordenação Geral	Marcos Paulo Conceição dos Santos
	Edson Luiz Manfrin
Coordenadoria Técnica	Edval Alves Ribeiro



	Patrícia Galilei (Boletim Informativo)
Coordenadoria de Infraestrutura das Unidades Esportivas	Roberto Gonçalves Peron Edval Alves Ribeiro
Apoio Técnico e Administrativo (Comunicação)	Anelyse Duarte Brandão Silva Joana Andreлина de Souza
Coordenador de Voleibol e Volei de Praia	Bruno Henrique Pinheiro Aparecida Maria Moreira
Coordenador de Basquete	Jeferson de Moraes Prado
Coordenador de Futsal	Jayro Lombardi Junior Wendel Silva Pereira Marielle Rita Batista da Silva
Coordenador de Handebol	Austecínio Batista Junior
Coordenador de Tennis de Mesa	Erison Ronaldo Martins
Coordenador do Tiro com Arco	
Coordenador do Karate	Luiz Alves da Silva
Coordenador de Wrestling	Patrícia Galilei
Coordenador do Taekwondo	Luiz Alves da Silva
Coordenador de Ginástica Rítmica e Ginástica Artística	Wânia Aparecida dos Santos Silva Kissila Daniel Miranda Gomes
Coordenador de Badminton	Elvis dos Santos Magalhães
Coordenador de Ciclismo	Marcos Tadeu Leque Diniz
Coordenador de Judô	Patrícia Galilei Thiago Eduardo Milhomem Santos Gonçalves
Coordenador de Atletismo e Atletismo Adaptado	José Carlos de Souza Furtado Izes Jane de Arruda
Coordenador de Xadrez	Cacilda de Matos França
Coordenador de Natação	Manoel Francelino da Silva Filho
COMISSÕES	
Disciplinar	Presidente: Elvis dos Santos Magalhães Secretária: Joana Andreлина de Souza
	Membros: Fábio Bumlai Alves Pinto Thiago Eduardo Milhomem Santos Gonçalves
	Suplente: Cacilda de Matos França
Apoio Jurídico	Leonardo Caldas D'Oliveira

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as Portarias em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se..

Cuiabá - MT, 19 de março de 2025.

Jefferson Carvalho Neves

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC

Portaria

PORTARIA Nº 23/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, FÁBIO CURVO DORNELA, ao cargo em comissão de Superintendente Administrativo Financeiro, Símbolo: DAR-02, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 24/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ANA CLARA DIAS NANI, ao cargo em comissão de Superintendente de Regulação e Fiscalização de Outros Serviços Públicos Delegados Remanescentes, Símbolo: DAR-02, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 26/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de



Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, CAROLINE ALVES DÁVALOS DOS SANTOS, ao cargo em comissão de Assessor ARSEC, Símbolo: DAR-04, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 27/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, FABIANA CURI, no cargo em comissão de Assessor Jurídico – DAR-04, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 28/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de

dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, CLAUDEMIR DA MATA OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assistente I – DAR-05, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 29/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, CARLA DANIELA CASTRO PEDROSO NINOS, no cargo em comissão de Assistente I – DAR-05, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 30/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, SIBELE DIAS SANT'ANA, no cargo em comissão de Assistente I – DAR-05, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 31/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MIRIANE SADDI BECKER, no cargo em comissão de Assessor ARSEC – DAR-04, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 32/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JODER ROCHA DE PAULA, no cargo em comissão de Assistente I – DAR-05, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 33/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que

estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LUCAS VICENTE CAMPOS REZENDE, no cargo em comissão de Assessor ARSEC – DAR-04, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 34/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ARTHUR MULLER COUTINHO, no cargo em comissão de Assessor Jurídico – DAR-04, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 35/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre



os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LEOCI BENEDITO DA SILVA, no cargo em comissão de Superintendente de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano e de Iluminação Pública – DAR-02, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 36/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ALEX VIEIRA DE DEUS, no cargo em comissão de Superintendente de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos – DAR-02, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 37/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ILDISNEYA VELASCO DAMBROS, no cargo em comissão de Superintendente de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário – DAR-02, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 38/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, WILCLEIA MOREIRA, ao cargo em comissão de Coordenador Técnico Administrativo, DAR-03, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PORTARIA Nº 39/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, SANDRO ROSEMBERGE FONSECA AMORIM, no cargo em comissão de Assistente I – DAR-05, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 08 de Março de 2025**.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia **08 de Março de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de Março de 2025

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE À ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB

Conforme ATO GP Nº 19/2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 02/01/2025, e no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas na Lei Municipal nº 325/2013, na Lei Municipal nº 555/2025, e na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações,

Considerando a necessidade de adequação do horário de trabalho para melhor atender às demandas da instituição, assim como o resultado da pesquisa de opinião realizada com os colaboradores,

RESOLVE:

Art. 1º: Fica estabelecido o novo horário de jornada de trabalho para os servidores da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, a partir de 24/03/2025, com a seguinte configuração:

I - Jornada de Trabalho: das 07h00 às 17h00;

II - Intervalo para Almoço: das 12h00 às 13h12.

Art. 2º: Esta alteração tem como objetivo promover uma melhor organização do trabalho, respeitando a participação e concordância da maioria dos colaboradores, conforme evidenciado no resultado da pesquisa realizada.

Art. 3º: A Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB se compromete a acompanhar e avaliar o impacto desta mudança, visando sempre a melhoria nas condições de trabalho e a satisfação dos servidores.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 24/03/2025, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Diretor –Geral Interino

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2024, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.089.178/2023-1, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, NA FORMA QUE SEGUIR:

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n. 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, - Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo ato n. 165, de 07 de janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 14 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo ato n.117, de 06 de Janeiro de 2025 exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, considerando a solicitação de cancelamento das atas de Registro de Preço nº 054/2024, instaurado através do Pregão Eletrônico nº 003.2023, celebrado com a empresa **MT ASSESSORIA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dragão do Mar, S/N, Canoa Quebrada – CEP: 62800-000, Aracati/CE, inscrita no CNPJ: 48.832.241/0001-23, com escritório comercial a Rua da Consolação, 2782, Jardins – CEP: 01416-000, São Paulo/SP, e-mail: mtmedicina@scgrupo.org, neste ato representada pelo Sr. Thyago Adriano Santoro, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob CPF: 403.620.678-80, residente e domiciliado no município de Aracati-CE, as partes ajustam entre si o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de rescisão Amigável tem por fundamento legal o disposto no art. 21, incisos I e II, decreto 7892/2013 e Cláusula sexta, item 6.10 e subitens da ata de registro de preços nº 054, com anuência das partes, analisada a conveniência para a administração pública, e a devida autorização da autoridade desta empresa Pública em conformidade com PARECER JURIDICO Nº 024/ASSEJUR/ECSP/2025 às fls. 24/30 anexa dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável da Ata de Registro de Preço nº 054/2024 oriundas do Pregão Eletrônico nº 003/2024, tendo como detentora dos registros a empresa **MT ASSESSORIA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA**, Proc. Administrativo 00.089.178/2023-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A rescisão amigável encontra respaldo na justificativa apresentado pela RESCINDIDA e homologado pela Diretoria Executiva da ECSP conforme despacho às fls (anexo dos autos), e ainda:

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 21 do Decreto nº 7.892 de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, onde aparece da seguinte forma:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles,

“a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247).

Considerando que a RESCINDIDA apresentou a Carta de Desistência explanando os motivos que a levaram a fazer pedido de desistência e a devida homologação da Diretoria Executiva através de Despacho anexo dos autos (fls 31/32).

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1. As partes dão por rescindido as Atas de Registro de Preço nº 054/2024, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre a contratada e a contratante referente estas atas.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este termo será publicado na imprensa oficial nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso VI artigo 40 lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir eventuais conflitos da execução deste termo, é competente o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO DE GESTÃO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

MT ASSESSORIA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA

CNPJ nº 48.832.241/0001-23

THYAGO ADRIANO SANTORO

Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A - PRODECAP

Portaria

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

PRODECAP-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A – “EM LIQUIDAÇÃO”.

CNPJ Nº 03.831.799/0001-56 - NIRE 51 3 0000122 5

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Empresa convocados para se reunirem em **AGOE no dia 28/03/2025, às 10:00 horas**, em sua sede social localizada na Praça Alencastro, 158, 4º andar, bairro Centro, CEP 78005-490, nesta Capital, com a seguinte pauta:

ORDINARIAMENTE

1 – Tomar as contas do liquidante, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 2024.

EXTRAORDINARIAMENTE

1 – Substituição do Liquidante, do Conselho Fiscal e dos Suplentes do Conselho Fiscal;

2 – Nomeação do Novo Liquidante, Conselho Fiscal e Suplentes;

3 – Outros assuntos de interesse da empresa em processo liquidatório.

Cuiabá, 17 de março de 2025.

UBIRAJARA PERDOMO ORRIGO

Liquidante da Prodecap S/A



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.